



JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

ILMO SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

REF.: RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, MATERIAL, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SOFTWARE, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.230.955/0001-82, representada através de seu representante José Sinézio, RG: 6.117.440-3 e CPF: 690.988.598-87, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar sua análise sobre a documentação da solução e equipamentos apresentado pela empresa 3CORP TECHNOLOGY DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ nº. 04.238.297/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, por meio dos seus representantes legais, em atenção ao processo licitatório em epígrafe, conforme passa a expor.

DOS FATOS

Inconformada com a decisão tomada por esta doutra Comissão de Licitação, que declarou a empresa 3CORP, vencedora do certame, maneja-se o presente recurso, constatando que a sagrada vencedora não cumpriu com plenitude os requisitos do edital, exigidos no ato convocatório, apontando clara violação às normas do edital, quanto às garantias legais e constitucionalmente atinentes a licitação, conforme será apresentado detalhadamente a seguir:

- 1. DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO ITEM 1 - PONTO DE ACESSO (INDOOR) – 802.11ac WAVE 2 DUAL-BAND, DESCRITO NO ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA:**



JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

Para o item 01 descrito no termo de referência do edital estabelece o seguinte requisito:

6.1.15. Deverá possuir LEDs para a indicação do status: portas ethernets, rede wireless, gerenciamento via controladora e atividades do equipamento;

Segundo o documento "Huawei AirEngine 5761-11 Access Point Datasheet" anexado no processo. o equipamento possui LEDs de "Indicates the power-on, startup, running, alarm, and fault states of the system." o que não atende os itens de rede wireless, gerenciamento via controladora.

6.1.24. Deverá possuir ao menos uma porta USB para inserção de dispositivos voltados à IoT(BLE);

Segundo o documento "Huawei AirEngine 5761-11 Access Point Datasheet" anexado no processo. O equipamento possui dispositivos BLE, inserido através de porta Serial, e o edital é específico ao informar que tem de ser através de dispositivo USB.

6.4.11. Deverá permitir a criação de filtros de MAC address de forma a restringir o acesso à rede wireless;

Segundo o documento "Huawei AirEngine 5761-11 Access Point Datasheet" anexado no processo. O equipamento não tem a capacidade de restringir por mac, somente utilizado autenticação 802.1x, o que não atende o certame.

2. DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO ITEM 2 - CONTROLADORA WLAN VIRTUAL (mínimo 30 Aps) E SOFTWARE DA SOLUÇÃO DE GERÊNCIA WLAN CENTRALIZADA, DESCRITO NO ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA:



JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

7.1. O controlador WLAN deverá ser do tipo virtual e compatível com os ambientes VMWare 5.5 ou superior, Hyper-V/Azure ou KVM;

O edital é específico, solicita controladora virtual, a empresa ofertou uma controladora física. No próprio site do fabricante informa o equipamento como: "O AC6508 é um controlador de acesso (AC) sem fio de pequena capacidade para pequenas e médias empresas." <https://e.huawei.com/br/products/enterprise-networking/wlan/access-controllers/ac6508>.

Outro ponto que temos que deve ser verificado, a ANATEL, não emite certificado para software, somente para hardware, com isso já está claro que a empresa está agindo de má fé.

7.5.4. Deverá permitir gerenciamento através de Endereço IP, Range de IPs e Sub-Redes pré-configuradas;

A controladora ofertada, não atende o item.

7.5.23. Implementar cluster de controladores WLAN no modo ativo/ativo, com sincronismo automático das configurações entre controladores para suporte a redundância em alta disponibilidade (HA - high availability);

A controladora não implementa o modo ativo/ativo.

7.6.3. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN com base nos parâmetros da etapa de autenticação via IEEE 802.1x;

A controladora associa um SSID por VLAN.



JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

7.6.4. Suportar associação dinâmica de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação;

Não foi possível comprovar o funcionamento dessa funcionalidade na documentação apresentada.

7.6.5. Deverá suportar, no mínimo, 512 (quinhentos e doze) SSIDs simultâneos;

Não foi possível comprovar o funcionamento dessa funcionalidade na documentação apresentada.

7.6.6. Deverá possuir funcionalidade de balanceamento de carga entre VLANs e permitir que clientes sejam designados para diferentes VLANs dentro de um mesmo SSID;

Não foi possível comprovar o funcionamento dessa funcionalidade na documentação apresentada.

7.7.4. Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (Wireless) através:

7.7.4.1. MAC Address;

Não foi possível comprovar o funcionamento dessa funcionalidade na documentação apresentada.

7.7.7. A solução deverá suportar a criação de uma zona de visitantes, que terão seu acesso controlado através de senha cadastrada internamente, sendo que



JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

este deverá possuir a configuração de tempo pré-determinado de acesso a rede wireless;

Não foi possível comprovar o funcionamento dessa funcionalidade na documentação apresentada.

7.7.8. O controlador deverá permitir a criação de múltiplos usuários visitantes (guests) de uma única vez (em lote);

Não foi possível comprovar o funcionamento dessa funcionalidade na documentação apresentada.

7.7.9. Deverá permitir que após o processo de autenticação de usuários visitantes (guests) os mesmos sejam redirecionados para uma página de navegação específica e configurável;

Não foi possível comprovar o funcionamento dessa funcionalidade na documentação apresentada.

7.7.20.6. Permitir que o serviço wireless seja desabilitado de determinado ponto de acesso. Também deverá ser possível selecionar o serviço de qual rádio (banda) de determinado ponto de acesso deverá ser desabilitado;

Não foi possível comprovar o funcionamento dessa funcionalidade na documentação apresentada.



JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

O julgamento de qualquer licitação deve ocorrer com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório - o edital. Não pode qualquer licitante ser surpreendido com a classificação de seu concorrente, quando este descumpra comando que regulava a competição licitatória.

Se a 3CORP for mantida como classificada, isso estará a ocorrer no presente caso, de forma contrária à lei especial incidente.

O edital de licitação configura a chamada "lei interna". As condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase habilitatória, como agora, no julgamento da técnica necessária.

O sempre citado (e nunca esquecido) Hely Lopes Meirelles, já definia que a licitação:

"realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente." (direito administrativo brasileiro 2a. Ed. Pág. 251).

Também o renomado professor Adilson Dallari ensinou que:

"acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita observância das condições do edital." (aspectos jurídicos da licitação, editora Juriscredi Ltda, pág. 33).

Elaborado o edital e posteriormente publicado, o mesmo passa a regular de maneira peremptória e categórica todas as relações entre a administração e os eventuais licitantes,



JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

sendo vinculante inclusive para o próprio poder judiciário (por isso Pontes Miranda afirma "fazer o edital lei para ambas as partes").

O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em relação à força do edital numa licitação, diz que:

"a licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, busca alienar, adquirir... Segundo condições por ela estipuladas previamente... (Celso Antônio Bandeira de Melo, r.t. Vol. 524, pag. 43).

E complementa,

"a rigorosa e fiel sujeição ao edital é concebida em termos tão rígidos que gera, inclusive a consequência denominada imutabilidade do edital."

Nessa linha jurídica há que se entender o princípio da isonomia como impeditivo de criar uma "desigualdade injustificada" expressão usada por Lúcia Valle Figueiredo.

Se a licitação é formal (e efetivamente é, por isso as partes precisam cumprir as suas regras) não basta que o licitante possua tal disposição em atender se deixar de ofertar equipamento que atenda ao escopo requisitado em edital pela administração. Menos ainda quando esse licitante sabe a diferença entre a configuração que ofertou frente aquela que deveria ter ofertado.

O art. 4º da lei das licitações assegura:

“todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei.”



JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

PORTANTO, TAIS VÍCIOS RESTAM INSANÁVEIS. E NÃO SE FALE EM “EXCESSO DE FORMALISMO” QUANDO É O PRÓPRIO EDITAL QUE EXIGE ESSES REQUISITOS.

Na análise apresentada neste recurso, fica claro o não atendimento de diversos requisitos exigidos em edital.

DA CONCLUSÃO

Baseado nos fatos citados acima, nosso entendimento é de que a empresa 3CORP não atendeu os requisitos mínimos exigidos em edital, ofertando uma solução de controladora e equipamento wifi não compatível com as características exigidas em edital.

Desta foram, pleiteamos a desclassificação da empresa vencedora 3CORP do certame.

A solução apresentada pela empresa 3CORP não pode ser acolhida.

S.M.J. é o nosso parecer.

Barueri, 09 de janeiro de 2022

JOSÉ SINÉZIO
SÓCIO DIRETOR
RG: 6.117.440-3
CPF: 690.988.598-87

36.230.955/0001-82

JNX ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA

Avenida Trindade, 254 - Sala 1318
Conj. Office Bethaville Bethaville I - Barueri/SP
Cap: 06404-326